



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 063, DE 14 DE JULHO DE 2025

Altera a
Resolução
001/2024 -
CONSEPE, que
regulamenta o
Processo Seletivo
de Ingresso de
refugiados;
solicitantes de
refúgio,
apátridas, portadores
de visto
humanitário e
imigrantes em
situação de
vulnerabilidade
nos cursos de
graduação da
UFAM.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, INOVAÇÃO E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo SEI Nº 23105.026658/2025-35;

CONSIDERANDO OFÍCIO Nº 23/2025/DRA-PROEG/UFAM (2674284), de .07.2025, que solicita alteração da Resolução CONSEPE nº 01/2024, para que no novo processo seletivo para 2025 haja maior êxito na efetividade de matrículas, contemplando a categoria Imigrantes em Condições de Vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a inclusão promovida pela Resolução nº 59/2024 - CONSEPE;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora (2681816), aprovado por unanimidade, em reunião extraordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º ALTERAR E INCLUIR dispositivos na Resolução nº 1/2024, em seus art. 1º, inc. V do art. 2º, art. 3º, art. 4º, art. 5º e §3º §6º §7º, inc. I do art. 8º, art. 10, art. 11, art. 12 e 13; que regulamenta o Processo Seletivo de Ingresso de refugiados; solicitantes de refúgio, apátridas, portadores de visto humanitário e imigrantes em situação de vulnerabilidade, nos cursos de graduação da UFAM, que passam a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a oferta de vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio, nos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM.~~

"Art. 1º Esta Resolução estabelece as diretrizes para a oferta de vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, solicitantes de refúgio e imigrantes em situação de vulnerabilidade, nos cursos de graduação da Universidade Federal do Amazonas – UFAM." (NR)

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

...

"V - Imigrante em situação de vulnerabilidade: aquele imigrante portador de visto humanitário, ou permanente por razões humanitárias, emitido pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg)." (NR)

~~Art. 3º Serão ofertadas 2 (duas) vagas adicionais em cada curso de graduação destinadas ao público-alvo previsto nos incisos do art. 2º.~~

"Art. 3º Serão ofertadas **2 (duas) vagas** adicionais em cada curso de graduação destinadas ao público-alvo previsto nos incisos do art. 2º, com exceção dos cursos de licenciatura em Libras, licenciatura em música e bacharelados em música, que possuem processos seletivos específicos." (NR)

~~Art. 4º As vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio serão ofertadas anualmente pela UFAM.~~

"Art. 4º As vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, solicitantes de refúgio e imigrantes em situação de vulnerabilidade serão ofertadas anualmente pela UFAM." (NR)

~~Art. 5º A seleção para as vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio será realizada por meio de processo seletivo específico, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Concursos - COMPEC, e deverá respeitar os princípios, normas, valores e peculiaridades destinadas à proteção humanitária e à inclusão social.~~

"Art. 5º A seleção para as vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, solicitantes de refúgio e imigrantes em situação de vulnerabilidade será realizada por meio de processo seletivo específico, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Concursos - COMPEC, e deverá respeitar os princípios, normas, valores e peculiaridades destinadas à proteção humanitária e à inclusão social." (NR)

...

~~§3º O processo seletivo será realizado por meio de prova objetiva de conhecimentos gerais, com 36 (trinta e seis) questões de múltipla escolha envolvendo questões de, Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática, Física e Química. A composição da prova deverá ser definida em edital específico elaborado pela COMPEC.~~

"§3º O processo seletivo será realizado por meio de prova objetiva de conhecimentos gerais, com 36 (trinta e seis) questões de múltipla escolha envolvendo questões de Língua Portuguesa, Geografia, História, Matemática, Biologia, Física e Química. A composição da prova deverá ser definida em edital específico elaborado pela COMPEC." (NR) [Incluído pela Resolução nº 59/CONSEPE/UFAM, de 2 de dezembro de 2024]

...

~~§6º A COMPEC divulgará, anualmente, edital de abertura do processo seletivo especial para refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio (PSERef) com a relação do número de vagas ofertadas por curso e demais regras e particularidades do certame.~~

"§6º A COMPEC divulgará, anualmente, edital de abertura do processo seletivo especial para refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, solicitantes de refúgio e imigrantes em situação de vulnerabilidade (PSERef) com a relação do número de vagas ofertadas por curso e demais regras e particularidades do certame." (NR)

~~§7º As disposições desta Resolução não impedem ou afetam o acesso de refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio às demais vagas dos cursos de graduação oferecidos pela UFAM, desde que cumpridas as exigências de seus respectivos processos seletivos.~~

"§7º As disposições desta Resolução não impedem ou afetam o acesso de refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, solicitantes de refúgio e imigrantes em situação de vulnerabilidade às demais vagas dos cursos de graduação oferecidos pela UFAM, desde que cumpridas as exigências de seus respectivos processos seletivos." (NR)

...

Art. 8º No ato da inscrição para o processo seletivo, o candidato deverá prestar as seguintes informações:

~~I—conforme a condição jurídica do candidato, Declaração emitida pelo Comitê Nacional para Refugiados—CONARE, atestando a condição de refugiado reconhecido pela República Federativa do Brasil, OU documento expedido pelo Ministério da Justiça que reconheça a condição de apátrida, OU comprovação oficial de que é portador de visto humanitário, OU Protocolo de solicitação de refúgio; e~~

"I - comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, do Ministério da Fazenda (CPF)." (NR)

...

Art. 10. No ato da matrícula institucional, os candidatos aprovados deverão apresentar os seguintes documentos:

~~I—conforme a condição jurídica do candidato, Declaração emitida pelo Comitê Nacional para Refugiados—CONARE, atestando a condição de refugiado reconhecido pela República Federativa do Brasil, OU documento expedido pelo Ministério da Justiça que reconheça a condição de apátrida, OU comprovação oficial de que é portador de visto humanitário, OU Protocolo de solicitação de refúgio;~~

"I - conforme a condição jurídica do candidato:

a) Documento provisório de registro nacional migratório, do que trata o Decreto nº 9.277/2018;

b) Protocolo de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado, conforme previsto no art. 21 da Lei nº 9.474, de 22/07/1997, para solicitantes de refúgio;

c) Carteira de registro nacional migratório (RNM), antigo registro nacional de estrangeiros (RNE), do que trata a Portaria 11.264, de 24/01/2020, para pessoas refugiadas ou migrantes internacionais;

d) Documento expedido pelo ministério da justiça que reconheça a condição de apátrida ou de portador(a) de visto humanitário.

e) O imigrante que não se enquadrar nos casos acima (alíneas “a”, “b”, “c” e “d”) deverá indicar que se encontra em situação de vulnerabilidade econômica mediante preenchimento de uma declaração de hipossuficiência devendo, ainda assim, comprovar sua regularidade migratória." (NR)

...

~~Art. 11. O candidato admitido como refugiado, apátrida, portador de visto humanitário e solicitante de refúgio terá os mesmos direitos e deveres dos demais estudantes da UFAM, observando-se os princípios, valores e objetivos desta Resolução, bem como todas as normas estatutárias e regimentais, inclusive aquelas relacionadas com o uso de nome social e demais ações afirmativas.~~

"Art. 11. O candidato admitido como refugiado, apátrida, portador de visto humanitário, solicitante de refúgio e imigrantes em situação de vulnerabilidade terá os mesmos direitos e deveres dos demais estudantes da UFAM, observando-se os princípios, valores e objetivos desta Resolução, bem como todas as normas estatutárias e regimentais, inclusive aquelas relacionadas com o uso de nome social e demais ações afirmativas."(NR)

~~Art. 12. A UFAM reconhece o direito dos estudantes refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio de acesso aos editais de seleção aos programas de apoio estudantil e demais ações de assistência.~~

"Art. 12. A UFAM reconhece o direito dos estudantes refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, solicitantes de refúgio e imigrantes em situação de vulnerabilidade de acesso aos editais de seleção aos programas de apoio estudantil e demais ações de assistência."(NR)

~~Art. 13. Sem prejuízo do direito de participação nos programas de apoio estudantil e demais ações de assistência, bolsas e demais oportunidades acadêmicas, a UFAM poderá, observadas as limitações e disponibilidades orçamentárias, após manifestação favorável do Departamento de Assistência Estudantil (DAEST/PROGESP) instituir modalidades de bolsas e/ou auxílios destinados aos ocupantes das vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio, por meio de editais públicos e de seleção que respeitem os princípios constitucionais que norteiam as atividades do Poder Público, bem como adequar as normas dos editais já existentes para abranger as peculiaridades relativas à condição de refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio.~~

"Art. 13. Sem prejuízo do direito de participação nos programas de apoio estudantil e demais ações de assistência, bolsas e demais oportunidades acadêmicas, a UFAM poderá, observadas as limitações e disponibilidades orçamentárias, após manifestação favorável do Departamento de Assistência Estudantil (DAEST/PROGESP) instituir modalidades de bolsas e/ou auxílios destinados aos ocupantes das vagas destinadas a refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, solicitantes de refúgio e imigrantes em situação de vulnerabilidade, por meio de editais públicos e de seleção que respeitem os princípios constitucionais que norteiam as atividades do Poder Público, bem como adequar as normas dos editais já existentes para abranger as peculiaridades relativas à condição de refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, solicitantes de refúgio e imigrantes em situação de vulnerabilidade." (NR)

...

~~§2º A UFAM promoverá o acesso dos estudantes refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário e solicitantes de refúgio ao Programa de Português Instrumental para fins acadêmicos, condição necessária para a o início e continuidade no curso de graduação para o qual foi aprovado, de modo a assegurar a permanência linguística do estudante e a facilidade de sua inserção acadêmica e social.~~

"§2º A UFAM promoverá o acesso dos estudantes refugiados, apátridas, portadores de visto humanitário, solicitantes de refúgio e imigrantes em situação de vulnerabilidade ao **Programa de Português Instrumental** para fins acadêmicos, condição necessária para a o início e continuidade no curso de graduação para o qual foi aprovado, de modo a assegurar a permanência linguística do estudante e a facilidade de sua inserção acadêmica e social." (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANARA LAUSCHNER

PRESIDENTE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Presidente**, em 15/07/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2683505** e o código CRC **45F34AC7**.

Referência: Processo nº 23105.026658/2025-35

SEI nº 2683505